

DIREITOS DA PERSONALIDADE NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL: A RELEVÂNCIA DA SEGURANÇA JURÍDICA NA PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Wellington Júnior Jorge Manzato¹, Marcelo Negri Soares²,
Izaque Pereira de Souza³

Resumo: Este artigo analisa a proteção dos direitos da personalidade no âmbito do direito processual civil brasileiro, enfatizando o papel dos precedentes judiciais na promoção da segurança jurídica. A pesquisa parte da problemática de saber se a aplicação desses precedentes constitui um instrumento efetivo de tutela desses direitos ou se impõe limitações que comprometem sua efetividade. Adotando o método hipotético-dedutivo, a investigação estrutura-se em três eixos: os fundamentos teóricos dos direitos da personalidade; o impacto da uniformização jurisprudencial; e

1 Doutorando em Direito pela Universidade Unicesumar. Docente nos cursos de Pedagogia e Direito na Unicesumar, Maringá-PR. Coordenador de Graduação e Pós-graduação UNICV. Membro do Grupo de Pesquisa: Formação Docente e Práticas Pedagógicas e Sistema Constitucional de Garantia dos Direitos da Personalidade. E-mail: adv.manzato@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9684-7844>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4561467918248070>

2 Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP; Pós-Doutorado pela Universidade de Coimbra (PT); Pós-Doutorado pela Universidade Nove de Julho – São Paulo; Especialista pela Universidade Mackenzie, São Paulo; Cursou Extensão Universitária em Harvard, Berkeley e MIT, nos Estados Unidos da América; Professor Titular-Visitante na Universidade de Coventry, Inglaterra (Reino Unido) – Faculdade de Direito, Administração e Negócios, Programa de Mestrado e Doutorado; ex-Professor da UFRJ (Faculdade Nacional de Direito); Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas UniCesumar (Maringá-PR); Pesquisador FAPESP, ICETI, NEXT SETI. E-mail: negri@negriosoares.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8798303423669514>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0067-3163>

3 Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Coordenador e Docente nos cursos de Gestão Pública, Ciências Econômicas e Serviços Jurídicos na Faculdade Focus, Cascavel/PR. Coordenador de Pós-graduação no Centro Universitário Assis Gurgacz (FAG), Cascavel/PR. Membro do Grupo de Estudo se Pesquisas em Política Educacional e Social (GEPPEs). E-mail: ipsouza.souza@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0003-2292-0791>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0533180121544805>

a relação entre precedentes e segurança jurídica. Os resultados revelam que, embora os precedentes contribuam para a previsibilidade das decisões, sua aplicação mecânica pode comprometer a análise personalizada dos casos, especialmente diante da natureza subjetiva e inalienável dos direitos da personalidade. O estudo reforça que a dignidade da pessoa humana, como fundamento constitucional, deve orientar a hermenêutica jurídica, equilibrando estabilidade normativa e sensibilidade ao caso concreto. Conclui-se que a eficácia dos precedentes depende da adoção de critérios interpretativos éticos e flexíveis, que assegurem a justiça material e respeitem a singularidade de cada sujeito. A relevância do trabalho reside em oferecer subsídios teóricos e práticos para a construção de um sistema judicial mais justo, previsível e comprometido com os valores democráticos e os direitos fundamentais, especialmente em um cenário de transformações sociais, tecnológicas e jurídicas contínuas.

Palavras-chave: direitos da personalidade; precedentes judiciais; segurança jurídica; dignidade da pessoa humana.

Abstract: This article analyzes the protection of personality rights within the scope of Brazilian Civil Procedural Law, emphasizing the role of judicial precedents in promoting legal certainty. The research is guided by the question of whether the application of precedents constitutes an effective tool for safeguarding these rights or whether it imposes limitations that undermine their effectiveness. Adopting the hypothetical-deductive method, the investigation is structured around three axes: the theoretical foundations of personality rights; the impact of jurisprudential standardization; and the relationship between precedents and legal certainty. The findings reveal that, although precedents contribute to decision-making predictability, their mechanical application may compromise the individualized analysis of cases, particularly considering the subjective and inalienable nature of personality rights. The study reinforces that the dignity of the human person, as a constitutional foundation, must guide legal hermeneutics, balancing normative stability with sensitivity to the concrete case. It concludes that the effectiveness of precedents depends on the adoption of ethical and flexible interpretative criteria that ensure substantive justice and respect the uniqueness of each individual. The relevance of this work lies in offering theoretical and practical contributions to the construction of a fairer and more predictable judicial system, committed to democratic values and fundamental rights – especially in a context of ongoing social, technological, and legal transformations.

Keywords: personality rights; judicial precedents; legal certainty; human dignity.

1 INTRODUÇÃO

A proteção dos direitos da personalidade, enquanto categoria fundamental no arcabouço jurídico, revelou-se um campo de crescente relevância, especialmente diante das transformações sociais e jurídicas em contextos contemporâneos. Tais direitos, por seu caráter intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana, transcendem a esfera privada para integrar um núcleo essencial de proteção jurídica, sendo muitas vezes objeto de debates em diversas instâncias e níveis de decisão. Para Ascensão (2012), os direitos da personalidade são a projeção da pessoa no âmbito jurídico, uma vez que carregam uma essência ligada à preservação e ao desenvolvimento

do indivíduo. No Brasil, a constitucionalização desses direitos, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, marcou um divisor de águas, atribuindo visibilidade e centralidade a princípios como a dignidade e a igualdade, em consonância com valores globais de direitos humanos (Manzato, Soares, Prazak, 2024).

A uniformização das decisões judiciais surgiu como um instrumento poderoso para assegurar a proteção desses direitos, sobretudo em contextos em que o sistema judicial brasileiro enfrenta desafios ligados à imprevisibilidade de decisões e à insegurança jurídica. Nesse panorama, os precedentes judiciais têm se consolidado como um mecanismo de estabilização e previsibilidade, promovendo não apenas a uniformidade decisória, mas também uma conexão mais robusta entre os direitos previstos e sua aplicabilidade prática. Segundo Schreiber (2013), harmonizar os direitos da personalidade com normas de segurança e previsibilidade é essencial para integrar o indivíduo à ordem jurídica sem marginalizar suas prerrogativas fundamentais. No entanto, a aplicação desse modelo decisório levanta questões essenciais quanto à sua eficácia na proteção integral dos direitos da personalidade, perpassando os domínios do direito processual civil e exigindo abordagens críticas e reflexivas (Manzato et al., 2023).

O problema central que guiou a pesquisa residiu em avaliar se a adoção de precedentes judiciais no direito processual civil configura um instrumento efetivo para a proteção dos direitos da personalidade ou se apresenta limitações que podem comprometer a segurança jurídica. Assim, a pergunta de pesquisa formulada foi a seguinte: de que forma a aplicação dos precedentes judiciais contribui para a proteção dos direitos da personalidade no contexto processual e como essa dinâmica impacta a segurança jurídica? Partiu-se da hipótese de que a institucionalização de precedentes judiciais não apenas fortalece a previsibilidade no tratamento desses direitos, mas também consolida seu caráter de proteção ampla e invariável, promovendo equilíbrio entre inovação jurisprudencial e estabilidade jurídica.

Este trabalho propõe-se a explorar, de maneira sistemática, a proteção dos direitos da personalidade no âmbito do direito processual civil, investigando, em particular, o papel desempenhado pelos precedentes judiciais na construção da segurança jurídica e na efetiva garantia da dignidade humana. Para isso, é essencial considerar três frentes complementares de análise. A primeira consiste no exame crítico das principais teorias jurídicas que fundamentam os direitos da personalidade, buscando identificar tanto suas convergências quanto seus pontos de tensão.

A segunda, por sua vez, concentra-se na avaliação do impacto da uniformização jurisprudencial no fortalecimento ou eventual fragilização da proteção desses direitos no cenário prático. Por fim, considera-se indispensável um debate mais profundo sobre as potencialidades de um sistema consolidado de precedentes na ampliação da segurança jurídica, sem perder de vista os

desafios de adaptabilidade e coerência que esse modelo enfrenta em contextos diversos. Assim, o estudo se propõe não apenas a sistematizar os tópicos em questão, mas também a lançar à discussão questões futuras e lacunas que ainda carecem de reflexão mais aprofundada.

A relevância deste trabalho manifesta-se em múltiplas dimensões. Primeiro, ao responder à necessidade urgente do sistema judiciário brasileiro de promover decisões consistentes e previsíveis, especialmente em campos tão sensíveis como os direitos da personalidade. A previsibilidade, como destacam Ascensão (2014) e Rodrigues Jr. (2019), não é apenas um valor jurídico, mas um pilar essencial para a confiança social no sistema jurídico como um todo. Segundo, ao iluminar o papel dos precedentes judiciais, o estudo fornece ferramentas tanto teóricas quanto práticas que podem ser utilizadas para balizar futuras reformas processuais e decisões judiciais. Por fim, a pesquisa visa contribuir para a hermenêutica dos direitos da personalidade, destacando suas nuances e ambiguidade, e garantindo que evoluam em sintonia com transformações sociais e avanços tecnológicos (Manzato, 2023).

A justificativa da pesquisa baseou-se, em primeiro lugar, na constatação de que a proteção dos direitos da personalidade ultrapassa questões jurídicas e adentra o campo ético, ao garantir que todo indivíduo exerça sua liberdade e dignidade de forma plena. No Brasil, conforme sublinhado por Schreiber (2013), o desenvolvimento dos direitos da personalidade integra um ponto neurálgico do direito civil, ao vincular a esfera pública e privada sob um mesmo eixo estruturante (Soares, Manzato, Prazak, 2024). Além disso, a complexidade das demandas contemporâneas, intensificadas pela globalização e novas dinâmicas sociais, evidencia a necessidade de aprofundar os estudos sobre como o ordenamento jurídico brasileiro pode garantir proteção mais ampla e efetiva a esses direitos frente a desafios processuais.

Uma das razões que justificam este estudo é a intensificação da judicialização relacionada aos direitos da personalidade. Tais questões abarcam desde os danos morais e o direito à imagem até dilemas bioéticos, os quais têm expandido as funções desempenhadas pelas decisões judiciais. Nesse cenário, a uniformidade proporcionada pelos precedentes permite uma organização mais eficiente dos recursos do sistema judiciário, ao mesmo tempo em que se busca mitigar as discordâncias interpretativas que muitas vezes enfraquecem a proteção efetiva desses direitos. Esse ponto evidencia a necessidade de um sistema decisório coeso que seja capaz de equilibrar as particularidades de cada caso com os princípios mais amplos de justiça (Zanini, 2011).

No âmbito acadêmico, a relevância deste trabalho se amplifica, pois ele não se limita à descrição do estado atual das coisas, mas busca consolidar um entendimento mais profundo e integrado. O objetivo, aqui, é fornecer uma base teórica e prática que venha a ser útil não apenas para os acadêmicos, mas também para magistrados, advogados e outros operadores do direito. Dessa forma, a pesquisa busca abordar a interseção entre os precedentes judiciais, a

segurança jurídica e os direitos da personalidade, contribuindo para reflexões doutrinárias e evoluções jurisprudenciais em uma área que está, por sua natureza, em constante transformação.

No que tange à metodologia, empregou-se o método hipotético-dedutivo. Ele parte de premissas formuladas com base na análise de contribuições teóricas já consolidadas, bem como na legislação vigente, destacando-se a Constituição Federal de 1988 e o Código de Processo Civil de 2015. Nesse processo, foram examinadas tanto fontes primárias, como leis e decisões judiciais relevantes, quanto secundárias, incluindo artigos acadêmicos, livros e comentários doutrinários. A articulação dessas fontes permitiu uma investigação que dialoga permanentemente entre teoria e prática, o que foi crucial para compreender de que maneira os precedentes judiciais afetam a garantia dos direitos da personalidade e promovem a segurança jurídica.

Este trabalho, portanto, vai além de uma análise descritiva. Sua intenção é construir uma crítica profunda capaz de expor os entraves e propor caminhos para superar as dificuldades em assegurar a efetividade dos direitos da personalidade no âmbito do processo civil. A relação entre dignidade humana, segurança jurídica e a aplicação de precedentes é analisada de forma a oferecer contribuições relevantes, tanto teóricas quanto práticas, para a criação de um sistema judicial mais justo e coerente. Isso, especialmente, em um contexto permeado por transformações sociais e jurídicas constantes, que demandam respostas inovadoras e ajustadas à realidade contemporânea.

2 DIREITOS DA PERSONALIDADE: CONCEITO, FUNDAMENTO NORMATIVO E RELEVÂNCIA PARA A DIGNIDADE HUMANA

Os direitos da personalidade ocupam uma posição central e indiscutível no direito contemporâneo. Eles se baseiam na conexão fundamental entre a pessoa e sua dignidade, apresentando-se como alicerces essenciais para a proteção da individualidade e das características que tornam cada ser humano singular e irrenunciável. Sob essa perspectiva, Ascensão (2014) ressalta que a tutela jurídica desses direitos vai além da simples regulação de relações jurídicas; ela atinge diretamente o cerne da existência humana e seus aspectos mais íntimos. Não se trata apenas de assegurar a inviolabilidade da pessoa, mas de criar as condições necessárias para o pleno desenvolvimento de sua personalidade.

A normatividade que sustenta os direitos da personalidade reflete a trajetória histórica e social de consolidação da dignidade humana como um valor basilar. A Constituição Federal de 1988 incorporou esses direitos ao seu arcabouço, reforçando seu vínculo com a dignidade da pessoa humana. Nesse ponto, Schreiber (2013) observa como a constitucionalização desses direitos promoveu uma garantia robusta contra ameaças provenientes tanto do setor público quanto do privado. Esse contexto normativo, portanto, não apenas

reafirma o compromisso do Estado com a dignidade dos indivíduos como também reflete a complexidade de proteger atributos inerentes à existência humana de maneira abrangente e efetiva (Szaniawiski, 2005).

No debate sobre as bases dos direitos da personalidade, Ascensão (2012) explora a intersecção entre as correntes jusnaturalista e positivista. De um lado, o jusnaturalismo sustenta que a dignidade humana é um direito intrínseco e universal, enquanto, de outro, o positivismo jurídico busca traduzir esse ideal em normas e aplicabilidade concretas. Essa tensão entre valores éticos universais e realidades normativas específicas revela a fluidez e os desafios inerentes à delimitação teórica e prática desses direitos (Szaniawiski, 2005). A complexidade reside justamente em equilibrar o caráter geral da dignidade com as singularidades dos sistemas jurídicos locais e os contextos sociais específicos.

Ao se analisar a distinção entre direitos humanos, direitos fundamentais e direitos de personalidade, Schreiber (2013) propõe uma visão hierárquica que contribui para esclarecer sua aplicação. Os direitos humanos operam em um plano mais amplo e global, enquanto os direitos fundamentais têm como foco o ordenamento interno dos Estados, formalizando garantias por intermédio das constituições. Já os direitos da personalidade concentram-se em uma esfera mais íntima, assegurando a proteção direta dos atributos da existência individual e aplicando-se, frequentemente, *erga omnes*. Essa diferenciação, embora sutil, reflete a evolução do pensamento jurídico em suas tentativas de organizar níveis distintos de tutela, sem perder de vista a complexidade inerente à dignidade e à individualidade humanas (Bittar, 2015).

Assim, o estudo dos direitos da personalidade não apenas ilumina a construção normativa de um campo tão relevante do direito, como também evidencia as tensões que o permeiam. Esse campo exige um contínuo diálogo entre princípios éticos e soluções práticas, promovendo avanços que conciliem compromissos universais e necessidades locais (Szaniawiski, 2005). Dessa forma, os direitos da personalidade permanecem um tema em constante evolução, refletindo a dinâmica mutável das sociedades e suas demandas por justiça e proteção da dignidade humana em todas as suas manifestações.

A natureza extrapatrimonial dos direitos da personalidade é outro aspecto frequentemente destacado na literatura. Cordeiro (2007) esclarece que, embora alguns direitos de personalidade possuam valor econômico – como a imagem e o nome –, eles não se tornam passíveis de comercialização plena. Eles permanecem inalienáveis em sua essência, pois a negociação de aspectos vinculados à personalidade deve sempre preservar seu caráter essencial e único. Essa peculiaridade é um dos tantos aspectos que diferem os direitos de personalidade de outros direitos subjetivos, integrando essa dimensão intrínseca que os torna absolutamente ligados à condição humana.

A histórica inclinação do direito para a propriedade como fundamento central do modelo jurídico oitocentista, conforme Ludwig (2001), representa um ponto crucial de ruptura na doutrina dos direitos da personalidade.

Enquanto naquele contexto o indivíduo era reconhecido principalmente pelo que possuía, o advento dos direitos da personalidade trouxe à tona uma nova perspectiva, na qual o indivíduo passou a ser valorizado por aquilo que ele é, em sua totalidade e essência (Bittar, 2015). Essa mudança enfatiza valores como a liberdade e a dignidade, reafirmando o indivíduo como um fim em si mesmo e dissociando-o da posição exclusivamente utilitarista.

A recepção desses direitos no Brasil, especialmente a partir da Constituição de 1988, não se deu sem tensões. O ordenamento jurídico brasileiro precisou se ajustar a perspectivas mais amplas e abrangentes, conectadas à promoção da igualdade material e ao reforço da proteção contra degradações da dignidade humana. Neste ponto, Rodrigues Jr. (2019) destaca que a eficácia prática dos direitos da personalidade depende da hermenêutica constitucional que promove sua integração ao sistema jurídico, de maneira a equilibrar valores constitucionais com a proteção concreta da pessoa como sujeito de direitos (Zanini, 2011).

A hermenêutica jurídica emerge como um elemento essencial na aplicação e compreensão dos direitos da personalidade, desempenhando um papel que vai além da simples análise da literalidade normativa. Conforme destacado por Streck (2014), uma interpretação efetiva desses direitos exige uma abordagem que considere não apenas a letra da lei, mas também um exame axiológico e sistemático. Esse tipo de leitura permite situar os direitos da personalidade no conjunto normativo, facilitando um diálogo construtivo com outros direitos fundamentais (Szaniawski, 2005). Dessa forma, abre-se caminho para uma interação harmônica e dinâmica entre valores jurídicos, sempre em busca do equilíbrio entre diferentes princípios e interesses.

O horizonte contemporâneo, marcado por acelerados avanços tecnológicos e dilemas éticos, oferece novos contornos para o debate em torno dos direitos da personalidade. Transformações nos campos da bioética e da saúde, como observado por Moraes (2007), trazem à tona questões delicadas que desafiam o direito a adotar posturas responsivas e inovadoras. Por exemplo, a proteção da integridade física e moral enfrenta tensionamentos frente às possibilidades oferecidas pela ciência, que ampliam tanto os riscos quanto as potencialidades para a condição humana. Nessas circunstâncias, torna-se indispensável que o direito se arme com ferramentas interpretativas capazes de equilibrar os direitos individuais de autodeterminação e privacidade com demandas mais amplas de interesse coletivo.

O desafio, portanto, reside em não apenas acompanhar as transformações sociais e tecnológicas, mas em interpretá-las de maneira que não comprometam a essência dos direitos da personalidade. Isso exige uma constante revisão das fronteiras desses direitos, de forma que continuem a proteger a dignidade humana, sem desconsiderar os contextos em que estão inseridos. Nesse sentido, a hermenêutica jurídica não se limita a um exercício teórico, mas assume um papel operante no cotidiano do direito, sendo ao mesmo tempo um instrumento

de compreensão e um vetor para a prática, capaz de adaptar-se a um cenário jurídico que não para de se transformar.

O papel da cláusula geral de proteção evidencia-se nesse debate, assumindo um espaço de centralidade na proteção de direitos não expressamente previstos de forma exaustiva. Morato (2012) reforça que a inclusão de uma cláusula geral de proteção no Código Civil brasileiro permitiu maior flexibilidade na aplicação dos direitos da personalidade, respondendo a novos desafios de maneira mais dinâmica e abrangente (Zanini, 2011). Contudo, críticas à segurança jurídica também foram levantadas. Beltrão (2005) argumenta que uma amplitude interpretativa demasiada pode gerar instabilidade, dificultando a previsibilidade das decisões judiciais.

A instabilidade que permeia o campo jurídico gera divisões, é verdade, mas também funciona como um convite ao desenvolvimento de novas teorias que busquem conciliar os princípios fundamentais da dignidade humana e da segurança jurídica. Ludwig (2001) observa que a efetiva proteção dos direitos da personalidade exige um esforço contínuo para equilibrar valores universais e particularidades locais. Essa tarefa, longe de ser trivial, demanda não só rigor metodológico, mas também uma sensibilidade ética profunda, apta a lidar com a complexidade inerente a esses direitos. Nesse contexto, a adoção de um sistema de precedentes judiciais, além de garantir maior uniformidade na tomada de decisões, reduz o grau de subjetividade na resolução de conflitos, proporcionando maior consistência e previsibilidade (Soares, Manzato, Neto, 2025a).

O ponto de conexão entre filosofia e direito, especialmente no âmbito dos direitos da personalidade, revela potencialidades notórias. A perspectiva kantiana, que define a dignidade como uma qualidade intrínseca de todo indivíduo, sustenta que cada ser humano deve ser tratado como um fim em si mesmo, jamais como meio para outros objetivos. Essa visão, como lembra Cordeiro (2007), reverbera de forma marcante na formulação dos direitos da personalidade, oferecendo um alicerce ético que guia sua aplicação normativa no direito contemporâneo. Esse diálogo entre a filosofia moral e a prática jurídica contribui para a construção de um sistema que privilegia tanto a autonomia individual quanto o respeito incondicional às pessoas.

No campo metodológico, ganha relevo a constitucionalização do direito civil, um processo que, segundo Konder (2015), inaugura uma interpretação integrada dos direitos fundamentais e privados. Esse método não apenas aproxima os valores constitucionais das relações privadas, mas também promove uma harmonia conceitual que fortalece a coesão e a lógica do ordenamento jurídico. Ao vincular o direito privado às premissas constitucionais, cria-se um ambiente interpretativo que respeita os valores fundamentais sem comprometer a eficácia prática das normas civis.

Compreender o direito contemporâneo sem reconhecer os direitos da personalidade como uma de suas bases estruturantes seria um exercício

incompleto. Mais do que resguardar o indivíduo contra violações, esses direitos buscam fomentar um cenário jurídico em que a dignidade humana ocupe uma posição central em todas as relações normativas. É uma construção complexa, de fato, frequentemente desafiada pelas dinâmicas do tempo, mas imprescindível para assegurar que o ser humano continue a ser o ponto de referência principal do sistema jurídico. Ainda que esse núcleo central esteja sempre sujeito a reinterpretações e adaptações, ele conserva seu papel de gravidade no constante avanço da prática jurídica.

3 PROTEÇÃO E OS IMPACTO DA UNIFORMIZAÇÃO DECISÓRIA NOS PRECEDENTES JUDICIAIS

A discussão sobre os direitos da personalidade tem se mostrado um campo de crescente relevância no direito contemporâneo, especialmente ao se analisar sua proteção à luz dos precedentes judiciais e da busca por uniformização decisória. Esses direitos, pela sua conexão direta com a dignidade humana, requerem instrumentos jurídicos que assegurem sua efetividade prática e coerência interpretativa no sistema jurídico. Para Schreiber (2013), a proteção da personalidade inserida na ordem jurídica carrega um apelo universal, enquanto dialoga de maneira complexa com as especificidades dos contextos nacionais. Esse movimento reflete não apenas o compromisso normativo com valores constitucionais, mas também uma reação às transformações sociais e jurídicas que demandam segurança e previsibilidade nas decisões.

A uniformização decisória, por sua vez, tem sido apresentada como uma resposta aos desafios da instabilidade jurídica, especialmente em ordenamentos de caráter pluralista e dinâmico, como o brasileiro. Nesse cenário, o modelo de precedentes judiciais visa consolidar princípios de equidade e previsibilidade, aspectos que são fundamentais para a garantia dos direitos da personalidade. De acordo com Rodrigues Jr. (2019), o desenvolvimento de um sistema de precedentes bem estruturado estabelece um ponto de equilíbrio entre a autonomia judicial e a consistência interpretativa, consolidando-se como uma ferramenta importante para a integração das demandas individuais com os princípios gerais do direito.

Apesar das contribuições dos precedentes, existe um debate contínuo sobre suas limitações e potenciais distorções, principalmente quando confrontados com a complexidade dos direitos da personalidade. Ascensão (2012) argumenta que, embora os precedentes contribuam para a segurança jurídica, eles não substituem o papel do intérprete na análise dos casos concretos. Essa relação exigiria maior rigor técnico e axiológico na aplicação das normas, evitando que um julgamento padronizado enfraqueça a proteção personalizada dos direitos em questão. O desafio, portanto, reside em equilibrar a objetividade dos precedentes com a subjetividade inerente à análise de casos individualizados (Soares, Manzato, Neto, 2025b).

A conexão entre os direitos da personalidade e a dignidade humana ocupa uma posição de destaque na construção da cultura jurídica atual, como bem ressaltado por Streck (2014). Essa relação excede a simples garantia individual, transformando-se em um dos alicerces do sistema jurídico na proteção integral da pessoa. Contudo, a aplicação prática de mecanismos normativos, como os precedentes judiciais, demanda uma análise crítica. Streck alerta para o perigo de que sua utilização mecânica transforme a dignidade humana em um conceito abstrato, desvinculado das realidades vividas pelo jurisdicionado. Por essa razão, a contextualização dos precedentes no tecido social e cultural de cada caso concreto é mais do que relevante – é indispensável.

A Constituição Federal de 1988, reconhecida como um marco estruturante para os direitos da personalidade no Brasil, eleva a dignidade da pessoa humana ao patamar de fundamento maior da República. Esse reconhecimento reflete o esforço de integrar a dignidade ao sistema de direitos fundamentais, conferindo-lhe um papel central no ordenamento jurídico. Para Ascensão (2014), tal avanço normativo consolida a figura da pessoa como o centro axiológico dos valores e princípios jurídicos. Entretanto, essa evolução constitucional ainda enfrenta barreiras práticas. A realização concreta dos direitos da personalidade depende de transformações significativas nos campos da hermenêutica e da metodologia jurídica.

Aqui, cabe um ponto de reflexão. A concretização desses valores demanda mais do que boas intenções normativas; exige um esforço coordenado para superar desafios metajurídicos, como as desigualdades estruturais que permeiam a sociedade brasileira. A hermenêutica aplicada aos direitos da personalidade não pode limitar-se a uma interpretação literal ou formalista. É preciso uma abordagem que dialogue com a complexidade das relações sociais, garantindo que a dignidade humana seja não apenas um princípio anunciativo, mas uma realidade vivenciada. É nessa intersecção entre teoria e prática que reside a possibilidade de evolução de um sistema jurídico coerente, que proteja o indivíduo e promova a justiça enquanto fenômeno concreto e tangível.

No contexto dos direitos humanos e fundamentais, há uma interseção clara entre os direitos da personalidade e os princípios universais da igualdade e liberdade, mas também há nuances que diferenciam essas categorias. Cordeiro (2007) afirma que os direitos da personalidade são personalíssimos e inalienáveis, o que os distingue de prerrogativas que podem ser limitadas por contingências estatais ou coletivas. Nesse sentido, a aplicação dos precedentes judiciais para esses direitos requer sensibilidade para não ofuscar sua peculiaridade, que transcende instrumentos normativos rígidos e se alinha a valores consagrados pela humanidade.

A análise sobre os critérios de uniformização decisória e seu impacto na autonomia privada constitui um ponto nevrálgico dentro do debate jurídico contemporâneo. Como enfatiza Ludwig (2001), a garantia de eficácia dos direitos da personalidade exige que o ambiente normativo seja desenhado de

forma a oferecer uma proteção abrangente. No entanto, essa abrangência não pode ser obtida à custa da ignorância acerca das dinâmicas humanas e sociais que permeiam tais direitos. A abordagem dogmática dos precedentes, ainda que tenha como objetivo promover estabilidade e previsibilidade nas decisões judiciais, deve ser tratada com cautela.

Ludwig (2001) aponta que os precedentes podem, sim, criar uma ponte entre os interesses individuais e coletivos, desde que sua aplicação seja sensível às particularidades de cada caso. Isso implica uma modulação criteriosa, que não comprometa o espaço de autonomia individual, essencial para a liberdade de ser e de existir em uma sociedade plural. A tensão aqui se encontra na medida justa entre as demandas de uniformidade e a necessidade de respeitar a diversidade de contextos e subjetividades.

É necessário, então, repensar a lógica da uniformização, não como um instrumento de padronização rígida, mas como uma ferramenta maleável, que respeite os contornos da vida individual e o caráter multifacetado das relações sociais. Afinal, o excesso de normatização pode sufocar a essência dos direitos da personalidade, que reside justamente na valorização da dignidade e da singularidade de cada indivíduo. A reflexão jurídica contemporânea, assim, deve buscar alternativas que conciliem a segurança jurídica proporcionada pelos precedentes com a flexibilidade indispensável à preservação da autonomia privada.

A jurisprudência brasileira, por sua vez, constitui um reflexo dos esforços para adaptar teorias importadas à realidade nacional, algo que, segundo Konder (2015), exige mais do que transplantes técnicos de conceitos. O desafio está em compreender as nuances das demandas brasileiras, especialmente no que diz respeito à desigualdade estrutural e aos limites institucionais. Nesse contexto, a aplicação de precedentes no direito processual civil aparece como uma tentativa de reduzir a aleatoriedade interpretativa e conferir maior proteção às particularidades dos casos que envolvem aspectos da personalidade.

Embora confrontado por diversas realidades locais e globais, o Brasil tem dado passos relevantes na consolidação dos direitos da personalidade, especialmente por meio de reformas legislativas e decisões paradigmáticas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Essas decisões, como observa Moraes (2007), enfatizam cada vez mais a necessidade de garantir previsibilidade jurídica sem negligenciar a individualidade intrínseca de cada caso. Assim, o esforço combinado da doutrina e jurisprudência visa, progressivamente, estabelecer bases mais sólidas para a tutela de direitos subjetivos sem sacrificar a segurança do sistema.

A necessidade de um diálogo constante entre doutrina e prática judicial é reiterada por Schreiber (2013), que aponta que a uniformização decisória deve ser acompanhada de critérios interpretativos claros e compatíveis com a constituição. Isso inclui a ponderação de princípios conflitantes e a responsabilidade do juiz de fundamentar suas decisões com base em

valores constitucionais tratados como normas em função do caso concreto. Esse processo demanda um uso crítico e consciente da hermenêutica como ferramenta metodológica para aproximar os precedentes da realidade praticada no cotidiano jurisdicional.

Por fim, o impacto da uniformização decisória nos direitos da personalidade não pode ser desconsiderado no âmbito tecnológico. Com o advento de novas tecnologias e desafios éticos derivados de práticas contemporâneas, a aplicação de precedentes tende a se complexificar, conforme discutido por Morato (2012). A flexibilidade do direito – característica que se evidencia na cláusula geral de proteção – precisa ser balanceada pela necessidade de proteger aquilo que é essencial à pessoa, mesmo em contextos sociotecnológicos disruptivos. A eficácia dos precedentes depende, assim, de sua capacidade adaptativa às transformações sociais e jurídicas.

4 SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

A relação entre segurança jurídica e proteção no processo civil figura como um dos pilares essenciais ao fortalecimento do Estado de Direito atual. A segurança jurídica, enquanto conceito, traz consigo a ideia de previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, valores indispensáveis para que a sociedade deposita confiança no ordenamento legal (Soares, Manzato, Cugula, 2024). Assim, Rodrigues Jr. (2019) ilustra que essa noção não permanece no terreno das abstrações teóricas; ela atua como um princípio operativo, norteador das estruturas normativas e, particularmente, dos instrumentos processuais civis. Esses, por sua vez, devem ser elaborados de modo a oferecer uma tutela jurisdicional eficaz e justa, ajustada às necessidades concretas do jurisdicionado.

Dentro do processo civil, a segurança jurídica transcende o domínio técnico para se articular com a proteção dos direitos previstos em lei, assumindo uma posição central na organização do sistema jurídico. Neste contexto, a estabilidade das decisões judiciais destaca-se como um eixo fundamental que confere coesão ao sistema. Conforme Streck (2014), a segurança jurídica nessa dimensão resiste ao simplismo formalista, adotando um caráter teleológico que visa assegurar a concretização da justiça material. Essa previsibilidade não diz respeito apenas à mera repetição de padrões decisórios, mas atua como garantia de que os cidadãos possam prever e compreender os limites e os caminhos possíveis dentro das práticas jurídicas, o que solidifica a proteção de direitos substantivos sem bloquear a autonomia intelectual dos magistrados.

O uso de precedentes judiciais no processo civil surge como um mecanismo que busca atender às demandas sociais por estabilidade e coerência nas aplicações do direito. Ascensão (2012) avalia que a introdução desses precedentes responde à exigência de uniformidade decisória, algo essencial em sistemas jurídicos que aspiram previsibilidade e equidade. Porém, as

possibilidades e os desafios trazidos por essa prática não passam despercebidos. Ascensão alerta para os riscos da mecanização interpretativa que, em casos complexos – como aqueles relacionados aos direitos da personalidade –, pode engessar a interpretação e negligenciar as especificidades do caso concreto. Ele defende uma segurança jurídica que funcione como um ponto de equilíbrio dinâmico, garantindo que o tratamento das demandas jurídicas dialogue com a diversidade e a mutabilidade das relações sociais, ao invés de sufocá-las em abordagens rígidas ou automáticas.

A segurança jurídica, quando relacionada ao processo civil, exige, portanto, um duplo compromisso. De um lado, assegurar a previsibilidade e estabilidade que sustentam a confiança no sistema. Do outro, preservar a adaptabilidade e sensibilidade interpretativa indispensáveis para lidar com as nuances dos casos individuais e com a constante transformação da sociedade. Este equilíbrio, como indicam os autores, não consiste apenas em uma meta teórica, mas em uma prática viva que deve ser construída no cotidiano forense, orientada sempre pela busca incessante de justiça material e efetiva.

A integração da segurança jurídica à proteção processual passa, inevitavelmente, pela análise detalhada da legislação em vigor. A Constituição Federal de 1988, ao consagrar a dignidade da pessoa humana como base do ordenamento jurídico, estendeu sua influência às normas processuais, que precisam ser interpretadas à luz desse princípio. Schreiber (2013) ressalta que o Código de Processo Civil de 2015 representa um avanço nesse sentido, ao estruturar ferramentas como a tutela provisória e os próprios precedentes, projetando um sistema mais integrado e coeso. Esse movimento também reflete a internacionalização de padrões e práticas comuns aos estados democráticos.

A segurança jurídica, nesses moldes, não pode ser dissociada da imparcialidade e do acesso à justiça. Segundo Moraes (2007), qualquer sistema processual que pretenda garantir direitos deve estruturar-se sob pilares que combinem previsibilidade com a concretização de direitos fundamentais. Um exemplo disso é o impacto direto dos sistemas de informatização judicial no Brasil, os quais têm como um de seus objetivos reforçar a transparência e, por consequência, a segurança para os atores do processo. Trata-se de um exemplo claro de como as transformações tecnológicas podem redefinir os parâmetros tradicionais da relação entre segurança jurídica e processo.

A questão da segurança jurídica é particularmente sensível nos litígios envolvendo direitos da personalidade. Esses direitos, como definidos por Cordeiro (2007), exercem papel essencial nas relações jurídicas ao protegerem características intrínsecas à pessoa humana. No entanto, sua natureza geralmente extrapatrimonial pode gerar incertezas quanto aos limites de sua proteção. Ascensão (2014) destaca que a resposta processual deve garantir não apenas a eficácia desses direitos, mas assegurar que tal proteção ocorra de maneira previsível e proporcional, sem impor ao réu uma onerosidade imprevisível.

A discussão acerca da adoção de precedentes judiciais no Brasil representa um dos principais eixos de reflexão sobre a busca por um equilíbrio entre segurança jurídica e liberdade decisória. Ludwig (2001) problematiza o tema ao apontar que, embora a ideia de precedentes derive diretamente do sistema de common law, sua assimilação no contexto brasileiro requer não apenas ajustes técnicos, mas também uma sensibilidade maior às particularidades culturais e institucionais do país. Ao contrário da replicação automática ou idealizada de modelos estrangeiros, o autor adverte que a segurança jurídica, enquanto princípio estruturante, deve estar ligada a uma adaptação criteriosa, focada nas condições e demandas locais.

Para Ludwig (2001), o transporte literal e acrítico de um sistema que tem raízes em uma tradição jurídica distinta apresenta um risco adicional de desconsiderar a pluralidade de interesses e valores que informam a sociedade e o ordenamento jurídico brasileiros. Dessa forma, o autor enfatiza que um modelo funcional de precedentes no Brasil não pode se limitar a uma mera importação de práticas consagradas pelo common law, mas exige uma reconstrução que dialogue com as tensões sociais, econômicas e culturais que caracterizam o país.

Esse processo de adaptação, entretanto, não é puramente técnico. Ele requer uma abordagem que contemple o diálogo entre o direito e outros campos do saber, e que leve em consideração a dinâmica própria das demandas sociais que pressionam o sistema jurídico. Afinal, o equilíbrio proposto por Ludwig (2001) precisa articular previsibilidade nas decisões judiciais – essencial para o fortalecimento da segurança jurídica – com a autonomia interpretativa dos magistrados e sua capacidade de decidir com sensibilidade frente às especificidades de cada caso concreto. Portanto, a incorporação do conceito de precedentes judiciais no Brasil apresenta-se como um desafio teórico e prático. Essa questão vai além da escolha entre modelos jurídicos. Ela evoca um esforço coletivo de adequação às realidades locais, com vistas a criar um sistema que consiga resguardar a segurança jurídica sem abrir mão da amplitude e riqueza das peculiaridades próprias do campo jurídico brasileiro.

A busca por segurança jurídica também é atravessada por debates relacionados à ponderação de princípios no processo decisório. Streck (2014) aponta que a ponderação, embora vista como uma alternativa à aplicação rígida da norma, não pode ser desprovida de critérios objetivos que lhe confiram legitimidade dentro do quadro normativo. O equilíbrio entre segurança e proteção substantiva exige, portanto, que a ponderação seja realizada com base em fundamentos explícitos, permitindo a reconstrução e o controle crítico das decisões, aspectos indispensáveis em um sistema processual comprometido com a equidade.

Os desafios enfrentados pelo direito processual civil brasileiro refletem, em grande medida, as múltiplas dimensões da segurança jurídica. Moraes (2007) argumenta que o impacto da globalização jurídica trouxe ao Brasil não

apenas novas demandas, mas também novos paradigmas de ação judicial. Processos mais rápidos e decisões mais harmônicas são uma demanda constante, mas elas não podem ser concretizadas às custas da personalização e atenção à complexidade de cada caso. Assim, o equilíbrio entre eficiência e proteção de direitos é inevitavelmente uma das questões centrais para assegurar a legitimidade das práticas processuais.

Um dos eixos frequentemente discutidos na relação entre segurança jurídica e proteção no direito processual civil é o impacto das reformas legislativas. Konder (2015) sublinha que questões legislativas não devem se limitar a ajustes formais, mas necessitam de debates aprofundados sobre suas implicações práticas. Tais reformas, ao abrirem espaço para a introdução de tecnologias, novos institutos e métodos interpretativos mais alinhados aos objetivos do processo, carregam o potencial de transformar a dinâmica processual (Manzato, Moraes, Calil, 2023). O Código de Processo Civil de 2015, segundo o autor, buscou revitalizar o componente ético da jurisdição ao propor uma linguagem mais acessível e participativa. Esse movimento não apenas se direciona aos operadores do direito, mas visa incluir a sociedade em um diálogo mais direto com o sistema jurídico, ampliando sua legitimidade.

Schreiber (2013), por sua vez, dirige atenção à importância do diálogo jurisprudencial entre cortes superiores e juízos de primeira instância. A falta de coesão interpretativa entre essas instâncias gera incertezas que, por vezes, comprometem os direitos materiais diante de divergências na aplicação processual. Ele argumenta que a previsibilidade decisória, longe de significar uniformidade rígida, deve priorizar o alinhamento estratégico entre os diferentes níveis do Judiciário, favorecendo um sistema mais sensível às necessidades concretas das partes envolvidas. Nessa perspectiva, Schreiber adverte que segurança jurídica não é uma noção estanque; trata-se de um conceito dinâmico, continuamente moldado pelos avanços legislativos e pelas transformações sociais.

Esse diálogo entre segurança jurídica, práticas processuais e a proteção de direitos demanda uma abordagem que abarque a multidimensionalidade da justiça contemporânea. Não se trata apenas de garantir procedimentos eficazes, mas de articular valores como liberdade e previsibilidade em um equilíbrio que preserve os preceitos democráticos. O Código de Processo Civil de 2015, nesse sentido, representa um esforço normativo de ampliar o acesso à justiça, permitindo que ferramentas processuais ganhem eficácia sem sacrificar o direito ao contraditório e à ampla defesa. Tal esforço repousa, inevitavelmente, sobre o legado da Constituição de 1988, que consagrou a dignidade da pessoa humana como fundamento do ordenamento jurídico. Esse princípio orienta a prática processual para além do imediatismo técnico, exigindo reflexão contínua e aprimoramento ético destinados a fortalecer seu papel como instrumento de cidadania e justiça social.

5 APLICAÇÃO DOS PRECEDENTES NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A aplicação dos precedentes judiciais no contexto contemporâneo tem desempenhado um papel significativo na proteção dos direitos da personalidade, especialmente diante das demandas por estabilidade e uniformidade interpretativa no direito moderno. A relação entre a progressão normativa e a proteção da dignidade do indivíduo é um aspecto central desse debate, onde Ascensão (2014) aponta que os direitos da personalidade, intrinsecamente ligados à essência humana, necessitam de mecanismos jurídicos que garantam sua efetividade em meio à complexidade das demandas sociais. No cenário brasileiro, os precedentes despontam como um instrumento com potencial significativo para garantir tal proteção, quando adequadamente integrados ao sistema jurídico vigente.

O sistema de precedentes, consolidado a partir do Código de Processo Civil de 2015, representa uma importante tentativa de conferir maior segurança jurídica e previsibilidade às decisões judiciais no Brasil. Para Schreiber (2013), a codificação dessa prática reflete uma evolução doutrinária e legislativa que busca alinhar o ordenamento jurídico brasileiro aos parâmetros internacionais, particularmente os de sistemas que adotam o common law como base, sem desconsiderar as peculiaridades do ordenamento nacional. É nesse contexto que os precedentes passam a ser entendidos como ferramentas não apenas de uniformização decisória, mas também de fortalecimento da proteção dos direitos fundamentais, sobretudo os relacionados à personalidade.

Contudo, a aplicação indiscriminada de precedentes judiciais pode gerar tensões em relação à individualização e à efetividade dos direitos da personalidade. Streck (2014) adverte que, se aplicados de maneira descontextualizada ou sem um diálogo adequado com o caso concreto, os precedentes podem se transformar em instrumentos de engessamento do sistema jurídico, enfraquecendo a essencialidade dos direitos subjetivos que são personalíssimos por sua natureza. Assim, a construção dos precedentes no ordenamento brasileiro exige uma abordagem interpretativa que considere tanto a especificidade dos direitos da personalidade quanto as demandas universais pela dignidade humana, como evidenciado por Moraes (2007).

A relação entre direitos da personalidade e dignidade humana, princípio base da Constituição Federal de 1988, reforça o imperativo de que o sistema de precedentes não deve ser utilizado como uma ferramenta meramente formal. Ascensão (2012) observa que a dignidade humana não pode ser reduzida a um conceito abstrato ou operacional, mas deve ser entendida como um eixo normativo que orienta todas as práticas jurídicas, inclusive aquelas relacionadas aos precedentes. Nesse ponto, o diálogo entre as cortes e a doutrina é essencial para assegurar que a aplicação de tais instrumentos respeite as complexidades

dos direitos da personalidade e promova sua proteção em toda sua amplitude (Manzato, Soares, Cugula, 2024a).

Para Ludwig (2001), a estruturação do sistema de precedentes no Brasil ainda enfrenta desafios consideráveis. O autor destaca que, enquanto em sistemas de common law o uso de precedentes está profundamente enraizado na cultura jurídica, no Brasil, a prática tem sido implementada de forma incremental e não sem resistências. Ele aponta que a especificidade do contexto brasileiro, com sua pluralidade e heterogeneidade, demanda adaptações que garantam que a aplicação dos precedentes não comprometa a análise dos aspectos individuais dos casos, especialmente em disputas que envolvem direitos da personalidade, pela sua natureza eminentemente subjetiva.

A integração dos precedentes ao sistema jurídico brasileiro também tem implicações mais amplas na hermenêutica e na teoria legislativa. Rodrigues Jr. (2019) argumenta que o diálogo interinstitucional entre os tribunais e o legislativo é indispensável para a consolidação de uma jurisprudência que se alinha aos valores constitucionais e fornece respostas adequadas às demandas da sociedade contemporânea. Assim, os precedentes judiciais não apenas estabilizam o sistema jurídico, mas, quando bem elaborados, podem se tornar veículos de dinamização e atualização dos direitos, incluindo os da personalidade, garantindo maior sintonia com as mudanças sociais.

Ao tratar especificamente dos direitos da personalidade, observa-se que a dependência dos precedentes judiciais para sua proteção impõe certas limitações. Cordeiro (2007) ressalta que esses direitos têm um caráter inalienável e personalíssimo, o que os coloca além do alcance de uma padronização excessiva. Sua proteção não pode ser efetiva se ignorar a individualidade do demandante e as circunstâncias específicas de cada caso. Nesse sentido, a hermenêutica aplicada pelos juízes deve buscar um equilíbrio que permita o uso dos precedentes sem sacrificar a personalização das decisões, um desafio que exige tanto rigor técnico quanto sensibilidade ética.

A partir dessa perspectiva, Streck (2014) enfatiza que os juízes devem adotar uma postura metodologia que priorize os valores constitucionais ao aplicar precedentes, de maneira que estes não se sobreponham aos princípios basilares do direito, como a dignidade e a liberdade. Para ele, a técnica da ponderação de valores pode servir como uma importante ferramenta na aplicação prática dos precedentes, proporcionando um grau de flexibilidade interpretativa necessário para preservar a essência dos direitos da personalidade, enquanto garante a estabilidade do sistema jurídico no qual estão inseridos.

O impacto dos precedentes nos direitos da personalidade encontra um campo de discussão ainda mais complexo quando analisado à luz das transformações tecnológicas e culturais da contemporaneidade. Moraes (2007) observa que avanços nas áreas de tecnologia, comunicação e biomedicina têm revelado novos desafios para a proteção da personalidade humana. Casos envolvendo privacidade digital, exposição midiática e novos experimentos

biológicos mostram como a interpretação dos direitos da personalidade e sua interação com precedentes judiciais precisam constantemente se adaptar para responder às demandas do presente sem recorrer a soluções engessadas.

Ascensão (2014), ao discutir a proteção dos direitos da personalidade no Código Civil brasileiro, destaca que a inclusão de uma cláusula geral de proteção revelou-se essencial para conferir maior flexibilidade às abordagens jurisprudenciais. Ele argumenta que essa generalidade é uma resposta direta às lacunas da legislação positivada, permitindo que os julgadores façam uso de critérios valorativos para adaptar os princípios às circunstâncias concretas. Contudo, ele também adverte que a cláusula geral deve ser equilibrada pela segurança jurídica conferida pelos precedentes, de maneira que os dois mecanismos se complementem na proteção das dimensões intangíveis da personalidade.

A discussão sobre a aplicação de precedentes no campo específico dos direitos da personalidade exige a devida atenção à sua complexidade intrínseca e ao substrato teórico que os sustenta. Ludwig (2001) argumenta que a formação de precedentes confiáveis não ocorre de forma espontânea; trata-se de um processo histórico e progressivo, em que cada decisão judicial deve reposar em uma base argumentativa consistente, capaz de se articular com os casos anteriormente decididos. Por meio desse diálogo constante, forma-se um corpo jurisprudencial mais sólido e coerente, elemento fundamental para conferir legitimidade às decisões e promover estabilidade jurídica.

A construção desse corpo de precedentes não se limita à mera repetição de entendimentos, mas requer um exercício contínuo de interpretação e argumentação crítica, onde contextos sociais, culturais e jurídicos desempenham papéis decisivos. Ludwig (2001) observa que as decisões judiciais, ao estabelecerem um precedente, devem transcender interpretações literais ou reducionistas, garantindo que os direitos da personalidade sejam protegidos e fortalecidos sob uma perspectiva dinâmica, que contemple a evolução normativa.

Esse princípio orientador não apenas reforça a previsibilidade dentro do ordenamento jurídico, algo essencial para a confiança social nas instituições legais, mas também agrega uma profundidade normativa que enriquece o próprio conceito de direitos da personalidade. De acordo com Ludwig (2001), esse avanço depende de um uso ponderado e reflexivo dos precedentes, que, ao mesmo tempo que almejam consistência, preservam a capacidade do sistema judicial de responder de maneira sensível a casos concretos, respeitando as nuances e particularidades de cada conflito.

Nesse sentido, o processo de formação e aplicação de precedentes não é um fim em si mesmo, mas um caminho que, ao longo do tempo, contribui para a consolidação de um sistema jurídico mais íntegro e adaptado às demandas contemporâneas. Na visão de Ludwig (2001), esse arcabouço jurisprudencial cumulativo e bem fundamentado pode, de fato, garantir aos direitos da

personalidade não só a previsibilidade necessária à segurança jurídica, mas também uma interpretação rica e sofisticada, essencial para promover a justiça material em sua dimensão mais abrangente.

O diálogo intertextual entre os autores aqui discutidos ilustra que a proteção dos direitos da personalidade no Brasil, através da aplicação de precedentes judiciais, constitui um campo de tensão entre estabilidade e flexibilidade. Enquanto Schreiber (2013) enfatiza a importância da previsibilidade como eixo estruturante da segurança jurídica, Streck (2014) adverte para os perigos de desumanizar as decisões ao aplicar precedentes sem levar em conta o contexto particular dos casos. Por fim, Ascensão (2014) e Moraes (2007) reforçam que o desafio principal é encontrar o equilíbrio entre critérios normativos generalistas e práticas interpretativas que respeitem a especificidade dos direitos da personalidade.

A utilização contemporânea de precedentes na tutela dos direitos da personalidade configura-se como um exercício de constante transformação e refinamento no campo jurídico. Trata-se de uma construção processual que exige dos operadores do direito e da comunidade acadêmica um esforço crítico e contínuo no desenvolvimento de métodos interpretativos que abarquem as nuances e complexidades dos contextos atuais. Não é suficiente apenas aplicar precedentes de forma uniforme; é imprescindível que essa prática dialogue com os valores e princípios que alicerçam a dignidade humana, núcleo irrenunciável do ordenamento jurídico brasileiro.

A sociedade contemporânea, com suas demandas múltiplas e em constante evolução, traz novos desafios que põem à prova os modelos tradicionais de interpretação e aplicação da lei. Nesse sentido, os precedentes devem ser moldados não apenas como instrumentos de estabilidade, mas como mecanismos dinâmicos de adaptação às transformações sociais e culturais. Esse movimento requer um olhar atento às especificidades dos casos concretos, sem perder de vista o compromisso maior com a justiça material e a equidade.

Além disso, é essencial que o sistema jurídico brasileiro amplie sua capacidade de harmonizar a previsibilidade trazida pelos precedentes com a sensibilidade necessária para respeitar a diversidade de valores sociais. Isso implica uma abordagem que recuse soluções estáticas ou mecânicas, privilegiando uma interpretação que reflita a riqueza e a complexidade do direito comparado às demandas locais.

Assim, a proteção efetiva dos direitos da personalidade depende de uma postura colaborativa entre o Judiciário, os pesquisadores e a sociedade em geral. A consolidação desses direitos como pilares fundamentais do ambiente jurídico e social não se dará de forma espontânea, mas como resultado de uma construção comum que incorpore os desafios e as demandas do mundo contemporâneo. A dignidade humana, enquanto eixo central desse processo, deve permanecer como referência norteadora, garantindo que as práticas

jurídicas estejam alinhadas com os valores democráticos e humanísticos que estruturam o ordenamento jurídico brasileiro (Zanini, 2011).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo destacou a aplicação de precedentes no cenário jurídico contemporâneo, com atenção à sua influência sobre a proteção dos direitos da personalidade, abordando um panorama marcado por desafios e sutilezas. A pesquisa buscou compreender de que maneira o sistema jurídico brasileiro molda ferramentas decisórias que, ao mesmo tempo, promovem a previsibilidade inerente à segurança jurídica e protegem com rigor os direitos individuais. Assim, ficou evidente que os precedentes, embora úteis para criar estabilidade, requerem implementação cautelosa, especialmente quando abordam questões sensíveis, como a dignidade humana e os direitos personalíssimos.

Partiu-se da hipótese de que a uniformidade decisória promovida pelos precedentes poderia minimizar desigualdades jurisprudenciais. Contudo, observou-se que a padronização excessiva tende a engessar análises personalizadas, aspecto indispensável para casos que envolvem direitos da personalidade, dada sua subjetividade e sua conexão intrínseca com a essência do indivíduo. Isso demonstrou a necessidade de um equilíbrio entre padrão e flexibilidade, garantindo que as particularidades de cada situação sejam adequadamente refletidas no processo decisório.

O trabalho revelou que, embora os precedentes sejam ferramentas robustas para promover segurança jurídica, seu uso inadequado pode reduzir a autonomia judicial, resultando, em certas situações, na negação do que seria uma justiça equitativa. Essa conclusão reforçou a premissa inicial, apontando os desafios de harmonizar o uso de precedentes sem comprometer a proteção integral dos direitos da personalidade. Para tanto, destacou-se a importância de abordagens éticas e metodologias interpretativas nas práticas jurídicas, sempre adaptando o uso de precedentes às especificidades dos casos concretos.

Também foi sublinhado que o advento dos precedentes no ordenamento brasileiro, especialmente após o Código de Processo Civil de 2015, trouxe avanços, mas não superou os entraves históricos do contexto jurídico nacional. Por conta da notória diversidade social e jurídica do Brasil, a assimilação de modelos decisórios oriundos de outros sistemas enfrenta barreiras significativas. Essa limitação foi tratada como um ponto crítico, ressaltando a necessidade de maior amadurecimento teórico e prático, além do fortalecimento de diálogos entre teoria e prática no meio jurídico.

Ao longo do estudo, verificou-se que os precedentes, além de fortalecerem a previsibilidade jurídica, estão intimamente ligados aos valores constitucionais. Identificou-se que a dignidade da pessoa humana deve servir como parâmetro essencial no manejo e aplicação desses instrumentos, evitando que assumam caráter mecânico ou despersonalizado. Casos que demandam

reparações inovadoras – comuns nos direitos da personalidade – foram citados como situações que ilustram essa necessidade. Essa perspectiva ressalta a pertinência de investigações futuras que avaliem como os tribunais brasileiros estão integrando tais orientações em sua prática.

Outro ponto abordado foi o impacto de transformações tecnológicas e culturais contemporâneas, que ampliam a complexidade e a quantidade de litígios. Com base nisso, ficou evidente que os precedentes precisam ser ajustados de modo contínuo para refletir mudanças sociais e normativas. Nesse contexto, recomendou-se mais estudos sobre a influência das novas tecnologias nessa área, com especial atenção à privacidade e às novas formas de expressão da personalidade em ambientes digitais.

Ademais, foi sugerida a ampliação das discussões sobre o papel dos precedentes na formação do pensamento jurídico nacional. Tais discussões devem mirar na adaptação às realidades locais sem perder a função primordial desses instrumentos, a saber, assegurar proteção e justiça. Tribunais específicos e áreas sensíveis, como proteção de dados e direitos autorais, podem oferecer oportunidades enriquecedoras para investigações complementares.

Finalmente, destacou-se o papel dos operadores do direito. A pesquisa demonstrou que a eficácia dos precedentes depende, em última instância, do compromisso ético dos magistrados. Somente através de análises criteriosas e do equilíbrio entre circunstâncias individuais e valores coletivos será possível consolidar os direitos da personalidade como parte essencial do sistema jurídico brasileiro. Longe de restringirem a criatividade judicial, os precedentes devem ser vistos como moldes flexíveis, capazes de ampliar a eficácia e a equidade das decisões judiciais.

Concluindo, ficou evidente que o uso de precedentes tem um grande potencial para estabilizar e uniformizar o sistema jurídico brasileiro, desde que guiado por um entendimento profundo de sua interação com os princípios fundamentais dos direitos da personalidade. Assim, a proteção a esses direitos requer sensibilidade e consciência para que a previsibilidade nunca se sobreponha à humanidade e à justiça das decisões tomadas. Somente um ordenamento comprometido com a dignidade como eixo central poderá prosperar em um contexto jurídico complexo e moderno.

REFERÊNCIAS

ASCENSÃO, José Oliveira. O direito civil como o direito comum do homem comum. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, Porto, v. 1, n. 1, p. 45-57, 2012. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/01/2012_01_0045_0057.pdf. Acesso em: 28 fev. 2025.

BELTRÃO, Silvio Romero. **Direitos da personalidade:** de acordo com o Novo Código Civil. São Paulo: Atlas, 2005.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Anteprojeto de Código Civil**. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1963. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/12916>. Acesso em: 28 fev. 2025.

_____. Os direitos de personalidade no Código Civil Brasileiro. **Revista Faculdade de Direito de Lisboa**, Lisboa, v. 12, p. 1-25, 2014. Disponível em: <https://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Ascenso-Jose-Oliveira-OS-DIREITOS-DE-PERSONALIDADE-NO-CODIGO-CIVIL-BRASILEIRO.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2025.

_____. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 28 fev. 2025.

_____. Presidência da República. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 28 fev. 2025.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 161.243-6/DF**. Constitucional. Trabalho. Princípio da igualdade. Trabalhador brasileiro empregado de empresa estrangeira. 19 dez. 1997. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpup/paginador.jsp?docTP=AC&docID=213655>. Acesso em: 28 fev. 2025.

CORDEIRO, Antônio Menezes. **Tratado de Direito Civil Português**: parte geral. Tomo III. Coimbra: Almedina, 2007.

KONDER, Carlos Nelson. Distinções hermenêuticas da constitucionalização do direito civil: o intérprete na doutrina de Pietro Perlingieri. **Revista da Faculdade de Direito UFFR**, Curitiba, v. 60, n. 1, p. 193-213, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/38442/25100>. Acesso em: 28 fev. 2025.

LUDWIG, Marcos de Campos. O direito ao livre desenvolvimento da personalidade na Alemanha e possibilidades de sua aplicação no Direito privado brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, v. 19, n. 1, p. 237-263, 2001. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/71531/40592>. Acesso em: 28 fev. 2025.

MANZATO, W. J. J.; SOARES, M. N.; CUGULA, J. R. G. Lei geral de proteção de dados e a importância da tutela dos direitos da personalidade nos contratos digitais. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 18, n. 54, p. 621-646, 2024. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/5124>. Acesso em: 10 nov. 2024.

MANZATO, Wellington Junior Jorge *et al.* A proteção de dados geoespaciais na mediação digital e conciliação digital. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 13, n. 37, p. 332-348, 2023.

MANZATO, Welington Júnior Jorge. **Negociação como instrumento de efetivação dos direitos da personalidade.** Orientador: Marcelo Negri Soares. 2023. 174 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Unicesumar Cesumar, Maringá, 2023.

MANZATO, Welington Júnior Jorge; MORAES, Alender Max de Souza; CALIL, Mário Lúcio Garcez. A utilização de tecnologia como ampliação do acesso à justiça na proteção dos direitos da personalidade. **Revista Brasileira de Direitos da Personalidade, RBDP**, v. 1, n. 1, 2023.

MANZATO, Welington Júnior Jorge; SOARES, Marcelo Negri; PRAZAK, Maurício Ávila. Identidade em transformação: a gentrificação e a proteção dos direitos da personalidade em áreas urbanas. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**, nº 115 – Ago-Set/2024.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Ampliando os direitos da personalidade. **Saúde Pública**, São Paulo, v. 41, n. 5, p. 1-20, 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/9689598/Ampliando_os_direitos_da_personalidade. Acesso em: 28 fev. 2025.

MORATO, Antonio Carlos. Quadro Geral dos Direitos da Personalidade. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 106, p. 121-158, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67941>. Acesso em: 28 fev. 2025.

RODRIGUES JR, Otávio Luiz. **Direito Civil Contemporâneo**: estatuto epistemológico, constituição e direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2013.

SOARES, M. N.; MANZATO, W. J. J.; CUGULA, J. R. G. Perspectivas do negócio processual civil no direito da personalidade: análise e reflexões no âmbito jurídico. **Observatorio De La Economía Latinoamericana**, [S. l.], v. 22, n. 6, p. e5485, 2024. DOI: 10.55905/oelv22n6-233. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/5485>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SOARES, Marcelo Negri; MANZATO, Welington Júnior Jorge; NETO, Antônio José dos Reis. A proteção dos direitos da personalidade e segurança jurídica no contexto do Marco Civil da Internet. In: MANZATO, Welington Júnior Jorge (org.). **Direito e Sociedade**: uma abordagem multidisciplinar. Maringá: Uniedusul, 2025a. cap. 2, p. 16-30. Disponível em: <https://www.uniedusul.com.br/publicacao/direito-e-sociedade-uma-abordagem-multidisciplinar/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

SOARES, Marcelo Negri; MANZATO, Welington Júnior Jorge; NETO, Antônio José dos Reis. Inafastabilidade jurisdicional e segurança jurídica: um estudo sob a ótica dos direitos da personalidade. In: MANZATO, Welington Júnior Jorge. **Direito e Sociedade**: uma abordagem multidisciplinar. Maringá: Uniedusul, 2025b. p. 31-40. Disponível em: <https://www.uniedusul.com.br/publicacao/direito-e-sociedade-uma-abordagem-multidisciplinar/>. Acesso em: 1 mar. 2025.

SOARES, Marcelo Negri; MANZATO, Wellington Júnior Jorge; PRAZAK, Maurício Ávila. A ODR e a resolução de conflitos relacionados aos direitos da personalidade. **Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil**, n. 118, jan./fev. 2024.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SZANIAWISKI, Elimar. **Direitos da personalidade e sua tutela**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. **Direitos da personalidade**: aspectos essenciais. São Paulo: Saraiva, 2011.